

O PAPEL DA DEFENSORIA PÚBLICA NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

AUTORES

Natália de Carvalho Ortega TORRES
Discentes do curso de Direito na Universidade de Mogi das Cruzes (UMC)

Paulo Leandro SILVA
Luci Mendes de Melo BONINI
Docente da Universidade de Mogi das Cruzes (UMC)

RESUMO

Estuda-se o papel da Defensoria Pública que está prevista na Constituição Federal do Brasil de 1988 incorporada ao capítulo “Das funções à Justiça”, cabendo-lhe prestar assistência jurídica integral e gratuita aos que efetivamente comprovarem insuficiência de recursos. O método utilizado foi uma pesquisa exploratória de abordagem qualitativa de corte transversal. Foram sujeitos da pesquisa 03 defensores públicos da Defensoria de Mogi das Cruzes, bem como algumas pessoas assistidas e representadas pela Defensoria Pública. Os resultados apontam pelo reconhecimento de defensores e usuários de que o papel desses órgão é proteger os direitos humanos.

PALAVRAS - CHAVE

Defensoria Pública, Princípios Institucionais, Direitos Humanos, Constituição Federal.

1. INTRODUÇÃO

Estuda-se o papel da Defensoria Pública que está prevista na Constituição Federal do Brasil de 1988 incorporada ao capítulo “Das funções à Justiça”, cabendo-lhe prestar assistência jurídica integral e gratuita aos que efetivamente comprovarem insuficiência de recursos.

A Defensoria Pública teve sua efetiva criação após a Constituição Federal de 1988, momento em que ficou estabelecido que todos teriam o direito de recorrer aos serviços Judiciários no Brasil. A defensoria desenvolve uma prestação de serviços de caráter público e de natureza assistencial àqueles que se comprovam, de maneira justa e efetiva, pobres (no sentido jurídico do termo), permitindo, assim, que todos tenham acesso à justiça e direito de defesa. A própria Constituição Federal estabelece que todo indivíduo, mesmo que estrangeiro, pode utilizar os serviços da defensoria pública, em não possuindo condições financeiras de arcar com as custas de um advogado particular, contudo, deve possuir uma renda familiar não superior a três salários mínimos ou, em caso de uma renda superior a este valor, comprove gastos extraordinários e em demasia, como despesas com medicamentos, alimentação, filhos, aluguel, etc., e que dessa forma prejudique seus rendimentos.

Esta pesquisa teve como objetivos: i) estudar o modelo de Estado em que vivemos e como a defensoria pública pode interferir de forma direta na vida das pessoas, apreciar também suas delimitações, divisões internas e verificar como foi criada e por qual motivo; ii) analisar o papel da Defensoria Pública, os serviços disponibilizados por ela e seu real objetivo dentro de uma sociedade. Apresentar a opinião de defensores públicos acerca do modo como exercem suas funções neste órgão público e como o mesmo funciona internamente; iii) descrever o objetivo central da defensoria pública, assim como os serviços que oferece sempre visando o princípio da isonomia e o atendimento jurídico de forma gratuita, assim como apresentar sua história, público, relevância, entre outros tópicos, e finalmente, iv) descrever as funções dos defensores públicos e como os mesmos exercem as atividades de que são incumbidos.

O artigo 2º da Lei Complementar nº 80/1994, que organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, aduz em seus incisos quais as áreas em que a instituição atende, e a divide em duas vertentes: estadual e federal. No âmbito estadual está vinculada à estrutura do Estado, onde tem atuação apenas nos graus e instâncias estaduais. Já no âmbito federal a Defensoria Pública atua nos graus e instâncias administrativas federais, ou seja, junto à Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Justiça Eleitoral, Tribunais Superiores, e instâncias administrativas da União.

Tal instituição pública possui caráter social nos serviços em que oferece, assim como nos aduz, Paulo Galliez:

Aqui se consolida o desempenho maior da Defensoria Pública, cabendo-lhe, de imediato, uma dupla tarefa, qual seja a de proporcionar a justa distribuição da justiça e a de prestar solidariedade às pessoas que buscam apoio na Instituição. (GALLIEZ, 1999, p. 5)

Além disso, a Defensoria Pública tem o dever de garantir e promover a defesa dos direitos fundamentais, de modo que englobe toda a sociedade, fazendo com que todos tenham seus direitos assegurados e possam usufruir de uma defesa judicial caso necessitem, pois como a própria constituição aduz em seu artigo 5º, incisos LV e XXXVIII, alínea a, respectivamente:

Aos litigantes em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes....

.... é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

a) a plenitude de defesa;

O investimento na Defensoria Pública ocasiona a democratização de fato, aproximando o cidadão e o Estado, solucionando conflitos sem se valer, muitas vezes, de demandas judiciais, contribuindo para a diminuição do custeio do Estado com o Poder Judiciário. O acesso à justiça é incumbência do Estado, e direito de todos indistintamente, então, para assegurar tal direito criou-se a Defensoria Pública, que é uma instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe prestar assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma da lei, como descrito no artigo 1º da Lei nº 80/1994. No mesmo contexto da lei complementar, estabelece a constituição Federal, em seu artigo 134, que a Defensoria Pública é uma instituição essencial à função jurisdicional do Estado, além também de ser órgão fundamental à administração da justiça.

1.1 Papel do Defensor Público

Os Defensores Públicos são profissionais habilitados que podem atuar na defesa dos interesses do cidadão e até contra o próprio Estado sem receber qualquer punição, e têm como principal papel promover o acesso direto das pessoas hipossuficientes aos direitos que a Constituição e as leis lhes garantem, apenas executando o que é atribuído a defensoria pública, como órgão. Desde a sua criação, a missão da Defensoria Pública está intimamente vinculada à efetivação dos direitos individuais e coletivos da parcela historicamente excluída da população brasileira, contudo é o Defensor Público que protege e cuida de adolescentes em conflito com a lei, defende mulheres vítimas da violência doméstica, atua na defesa dos interesses dos mais pobres, idosos, deficientes, homossexuais, negros vítimas de preconceitos, além de ajuizar ações para assegurar direitos individuais nas áreas de saúde, família, consumo e sucessões, propor ações civis públicas para garantir direitos coletivos de saúde, habitação, consumo, infraestrutura urbana, meio ambiente, além de outros.

O papel do Defensor Público não é meramente judicial, mas sim de agente pacificador, dirimindo conflitos, restabelecendo relacionamentos familiares, prevenindo crimes, orientando e retirando pessoas do mundo das drogas, evitando-se demandas que se perdem no tempo e nos tribunais, sem qualquer solução. Os defensores podem atuar em diversas áreas, entre elas podemos citar:

- Área da saúde: promovendo representação em caso de necessidade de um remédio que foi negado pelo Estado, ou em casos de internação e tratamento em hospital público.
- Área da educação: em que podem ser propostas ações judiciais ou intermediar acordos com o Estado para garantir o acesso à educação a quem necessite.
- Área da previdência social: Auxílio para obtenção de aposentadoria, pensão por morte, auxílio-doença, auxílio-reclusão, auxílio-maternidade, salário-família ou outro benefício previdenciário.
- Moradia: Neste caso, a atuação será para garantir ao cidadão de baixa renda o direito à moradia, apresentando defesa nas ações de imissão ou reintegração de posse ou, então, ajuizando ações judiciais que visem evitar leilões dos imóveis e promover renegociações dos contratos de financiamento da casa própria celebrados pelo Sistema Financeiro de Habitação.

- **Liberdade:** garantem a todos os acusados em processo criminal a defesa e o contraditório (direito de resposta ou reação). Assim, sempre que algum cidadão for preso, processado criminalmente ou estiver ameaçado de lesão no exercício pleno do direito de ir e vir deverá procurar a Defensoria Pública para que tome todas as medidas cabíveis para conseguir a sua liberdade.
- **Ações coletivas:** A Defensoria Pública também pode representar de uma só vez, perante o Poder Judiciário ou fora dele, um grupo de pessoas que tenham interesses comuns, como, por exemplo, todos os consumidores de serviços de energia elétrica, todos os moradores de determinada favela, todos os estudantes que precisem do serviço público federal de ensino, entre tantos outros.
- **FGTS:** Os Defensores Públicos também podem atuar para garantir ao trabalhador o saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – o FGTS, para a obtenção e a regularização do CPF perante a Receita Federal e para a garantia dos direitos do consumidor.

2. MÉTODO

A presente pesquisa foi de natureza exploratória de abordagem qualitativa e corte transversal. Foi desenvolvida a partir de perquirição bibliográfica e pesquisas de campo e contou com análise de leis, opiniões de defensores e documentos relevantes que façam menção a história da defensoria. Foram sujeitos da pesquisa 03 defensores públicos da Defensoria de Mogi das Cruzes, bem como algumas pessoas assistidas e representadas pela Defensoria Pública. A pesquisa foi aprovada pelo Comitê de Ética em pesquisa da Universidade de Mogi das Cruzes, sob número 1.579.215.

Os dados foram coletados diariamente, durante um período de três meses, com os assistidos da defensoria e uma pesquisa direta com os defensores, apenas respondendo ao questionário apresentado, resumindo suas opiniões, e foram analisados segundo a análise de conteúdo Bardin (1970). As respostas foram categorizadas de acordo com palavras e expressões chave que surgiram ao longo da tabulação dos resultados.

3. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Em seus artigos 3º e 4º, a Lei Complementar nº 80 aduz os objetivos que a defensoria tem para com os assistidos e os direitos que os mesmos possuem. Discutir sobre este assunto é de suma importância, pois é necessário que se verifique a eficácia das leis brasileiras e se elas realmente são exercidas na vida do cidadão comum.

20 assistidos pela Defensoria Pública participaram da pesquisa. Depois de assinarem o TCLE, cada um respondeu ao questionário conforme quadro a seguir:

QUADRO 1. Resultados obtidos com os assistidos

Pergunta	Sim	%	Não	%
1. A defensoria pública ajuda a população carente	20	100%	X	X
2. Os atendimentos são de forma rápida e dinâmica	14	70%	6	30%
3. Há contato com o defensor público – quando necessário	14	70%	6	30%
4. Os horários de atendimento são acessíveis	8	40%	12	60%
5. Há organização na fila para atendimento	15	75%	5	25%

Fonte: dados da pesquisa

Conforme análise de outras pesquisas feitas por estudiosos da área, como a feita por Rocha (2004, online), fica evidente que a Defensoria Pública precisa melhorar sua prestação de serviços ao público, como

ela mesma ressalta: “A Defensoria Pública, todavia, pela ausência de sua valorização, não tem, ainda, condições de cumprir, como quer, integralmente sua essencial e indispensável obrigação constitucional.”

Todos concordam que a Defensoria realmente presta serviços aos mais necessitados e ajuda a população carente, contudo, nem sempre, de forma eficaz e dinâmica. Em qualquer unidade da Defensoria quase não há contato com os defensores, visto que a demanda de serviço é muito grande e não há um número de defensores consideráveis para atender a todos, sendo difícil o defensor conseguir atender aos clientes pessoalmente. A mesma autora (idem) dá sua opinião sobre este assunto, aduzindo: “Olhar no olho, tratar o materialmente desprovido de proteção como cidadão, levantar a sua autoestima, apresentar-lhe os direitos e a maneira de “tirá-los do papel”, dando voz a quem historicamente não a tem, é um dos meios de acesso à Justiça, incumbido à Defensoria Pública”. Seria maravilha dizer que esta frase condiz com a realidade, mas infelizmente não é assim, não por falta de querer, mas porque infelizmente o órgão não comporta o número elevado de serviço que tem, dando coerência à opinião dos assistidos quando indagam não conseguir contato com os defensores quando precisam ou quando querem entender algo que o estagiário não está conseguindo transpassar a eles.

Podemos usar como exemplo o que nos diz Silva (2007) a defensoria pública é que dá acesso à justiça e assim o Poder Judiciário pode dirimir os conflitos.

O que podemos concluir é que cada unidade da Defensoria trabalha internamente de uma maneira, com horários e organização de filas a seu modo, mas que, talvez, se a Defensoria realmente se importasse mais com as necessidades daqueles que atende. Todas as perguntas que foram feitas aos assistidos teriam sido respondidas de forma mais positiva, deixando essas pessoas, que, muitas vezes, são tão descriminalizadas pela sociedade, pelo menos uma vez, se sentindo humanos.

3.1 O olhar dos defensores

Três defensores participaram da pesquisa expondo seu ponto de vista sobre o que exatamente é ser um defensor público e se a defensoria presta os serviços que realmente lhe são cabíveis. Os dados coletados partem de suas opiniões bem como embasadas na legislação interna da Defensoria e na lei constitucional.

3.1.1 O papel principal da defensoria pública

A Defensoria Pública tem o papel de conferir acesso à justiça para aquela parcela da população brasileira que não possui condições financeiras para arcar com os gastos de um processo judicial. É uma instituição nova, criada pela Carta Magna de 1988 e por este motivo ainda sofre alguns equívocos, gerando impedimento no seu papel à efetivação da Justiça.

Defensor no. 1

A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do artigo 5º da Constituição Federal.

Defensor no. 2

Prestar assistência jurídica aos necessitados é sem dúvida o principal papel da Defensoria Pública, contudo, a existência da DPE, não se limita somente a este papel; A Defensoria tem a pretensão de ser um instrumento de cidadania, de conquistas gerais, seja por meio de atuação direta na educação de direitos, seja por meio de atuação de forma coletiva.

Defensor no. 3

O uso de qualificativos como “principal”, “mais relevante”, “mais precípua” sempre pressupõe a assunção prévia de um juízo axiológico que, ao eleger um objeto integrante de um conjunto, automaticamente exclui os demais integrantes do mesmo grupo. Neste sentido, as diversas atribuições institucionais ou “papéis” que assume a Defensoria Pública serão percebidos de forma diferente para cada um dos grupos vulneráveis em favor de quem atua. Para as mulheres vítimas de violência, será a atuação protetiva contra a cultura da hierarquia de gêneros; para o sem teto, as ações de busca de políticas habitacionais e de regularização fundiária; para o condenado, a garantia na concretização de seu direito à liberdade e da integral observância dos princípios informativos da execução criminal. Portanto, a Defensoria Pública possui diversos “papéis principais”, cada qual intrinsecamente conectado à peculiar violação de direito de cada um de seus usuários, sem que um observador externo à essa experiência possa, de acordo com seus próprios conceitos ou preconceitos, qualificar um ou outro de “principal”.

O acesso à justiça dos mais necessitados é considerado um direito fundamental, previsto na Constituição Federal de 1988, em seu art. 5, LXXIV, que visa ser efetivado pela Defensoria Pública (CF, art. 134). O Direito pacífico é aquele fundado no ideal de uma sociedade justa, exigindo, para este fim, e efetivação de direitos humanos, uma cidadania verdadeira que garanta direitos civis, sociais e políticos, visto que justiça não é apenas o acesso ao Judiciário, mas é mais que isso. Como nos diz Sérgio D’Andréa Ferreira: “O que se busca com a atuação dessa instituição é a realização da Justiça, tomado esse termo não apenas no sentido de Justiça de estrita legalidade; de Justiça Jurisdicional, mas de Justiça abrangente da equidade, da legitimidade, da moralidade”. (NEDER, 2002).

3.1.2 Para você, o que são direitos humanos

Defensor no. 1

A ideia de direitos humanos é ligada aos direitos inatos do ser humano, possuindo forte carga do jus naturalismo, dos chamados direitos naturais do ser humano, podendo ser adaptado para o jus positivismo, como direitos fundamentais, isto é, os direitos humanos, uma vez positivados, passariam a ser direitos fundamentais.

Podem, conforme a geração desses direitos, possuir ligação com liberdades individuais, um não fazer por parte do Estado, como também, um direito a prestação do Estado, uma ação positiva, entre outros.

Defensor no. 2

Existe o conceito clássico que indica o conjunto de direitos básicos das pessoas (homens e mulheres); observe que a expressão, no entanto, é usada de diversas maneiras e sob diversos ângulos, nem sempre condizentes com a declaração Universal dos Direitos Humanos. Não tenho um conceito próprio sobre o tema, mas gostaria que a expressão direitos humanos representasse um conjunto básico de direitos que fosse concedido a todos os homens e mulheres, independentemente de cor, credo, sexo, idade, preferência sexual, lugar de nascimento, disposição para o trabalho, cor dos olhos. Talvez um dia possamos, como humanos, evoluir ao ponto de estender a todos direitos básicos.

Defensor no. 3

Nas Ciências Humanas, toda classificação visa à imperfeição. O gosto científico pela metodologia classificatória dos institutos jurídicos remonta aos resquícios do Cientificismo Positivista que pretendia equiparar os métodos das ciências naturais aos das ciências humanas. Os institutos jurídicos, diferentemente de conceitos unívocos e necessários da Matemática ou da Física, são sempre abertos e altamente fluídos, e por esta razão, estão em constante processo de construção e elaboração. É neste sentido que a definição limita o alcance do instituto e nunca será capaz de representá-lo com fidelidade. Quando essa noção se aplica aos assim chamados “direitos humanos”, as dificuldades ficam ainda mais intensas, porquanto daí advém questionamentos anteriores: “o que é essência humana?”, “o que é nuclear e o que é incidental no ser humano?”, “o que é garantia da essencialidade e o que é arrogância e prepotência da imposição cultural?” A busca para essas respostas é um processo permanente de evolução e constituição que se transmuda de acordo com cada período histórico. Basta analisar o desenvolvimento das assim chamadas “gerações de direitos”. Por esta razão, penso que mais relevante do que definir “Direitos Humanos”, seria compreender a própria

constituição moral e psíquica do ser humano e saber diferenciar, apenas das inúmeras e complexas diferenças biológicas, culturais, sociais, de gênero, de etnia e de religião, aquilo que nos une nos iguala. A partir daí, começa-se a traçar um sentido para a compreensão dos “direitos humanos”, muito mais profícua do que a fetichização de uma conceituação de duas ou três linhas.

Como citado anteriormente a Defensoria Pública é um órgão que atua, por pura determinação constitucional, na defesa da população mais carente. Como nos aduz Guimarães Rosa, “para os pobres, os lugares são mais longe”, cabe a este órgão, de certa forma, facilitar essas “distâncias” ou promover uma solução efetiva para quem necessita.

Logo, é o defensor público quem precisa tomar a dianteira dos grupos sociais mais vulneráveis, entre eles: moradores de rua, usuários de drogas, trabalhadores sem-terra e sem-teto, indígenas, quilombolas, portadores de todas as espécies de incapacidades, mulheres vítimas de violência, crianças, adolescentes, idosos entre outros, todos oriundos da exclusão imposta pela classe dominante, na luta pelo direito à moradia, à saúde, à educação, ao acesso à justiça, no combate à violência em suas mais distintas formas. Os Direitos Humanos são os próprios fundamentos da justiça, razão pela qual o defensor público pode e deve contribuir com que os mesmos sejam cumpridos e respeitados. Hodiernamente a legislação exige que todos os defensores públicos tenham compromisso incondicional com a defesa dos direitos humanos, não lhes sendo admissíveis posturas que contrariem seus dispositivos. (CURVO, 2012).

3.1.3 Quais as atribuições de um defensor público

Defensor no. 1

As atribuições de um membro da Defensoria Pública são definidas em lei, notadamente no amplo rol de funções institucionais da Defensoria Pública, no artigo 4º, da LC 80/94, merecendo destaque:

III – promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico;

VI – representar os sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos, postulando perante seus órgãos;

VII – promover ação civil pública e todas as espécies de ação capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes;

X – promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela;

XI – exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa portadora de necessidades especiais, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do estado;

XXII – convocar audiências públicas para discutir matérias relacionadas a suas funções institucionais.

Defensor no. 2

Trabalhei como defensor público por 24 anos, prestando, na maioria do tempo, assistência jurídica individual; talvez o melhor que um defensor possa fazer é, no exercício de sua profissão, se importar efetivamente com o cidadão. Parece simples, mas é fácil deixar essa função virar apenas um trabalho

Defensor no. 3

As atribuições do defensor público são todas estabelecidas em disposições constitucionais e legais e existem nos exatos limites da previsão normativa. Antes mesmo de se falar sobre atribuições do defensor público, há de se definir o público a quem se volta a Defensoria Pública. E assim expõe a constituição que são os “necessitados”, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal. O conceito de necessitado é indeterminado e aberto, de forma que daí advém a dificuldade primeira para o estudo das atribuições do defensor público. Sem adentrar na questão, a Constituição Federal (art. 134) ainda preconiza três atribuições que denomina de fundamentais em favor dos “necessitados”: 1) a orientação jurídica 2) a promoção dos direitos humanos e 3) defesa, em todos os graus, judicial e

extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita. Os três eixos estabelecidos compõem a tríade “educação em direitos – direitos humanos – acesso à justiça” – e devem ser interpretados como orientadores para a atuação da Defensoria Pública, seguindo regra de hermenêutica topológica, já que são estão insculpidos na própria Constituição Federal. E a partir desses conceitos, leis complementares (como a LC Nº 80/94) e ordinárias (como a lei estadual nº 988/06) trazem um extenso rol de especificações e ampliações das atribuições do defensor público.

A Defensoria Pública atua em três áreas delimitadas pela Secretaria Nacional de Direitos Humanos: prevenção, reparação e promoção de direitos, de forma que todas elas viram apenas uma, visando proporcionar o bem comum, conforme as palavras do Defensor Público Marco Aurélio Bezerra de Melo, mencionadas no artigo da Rocha (2004), ao dizer que “A Defensoria Pública brasileira, com sua missão constitucional de garantir o acesso à justiça e a efetivação de direitos e liberdades dos necessitados, desponta no cenário nacional como uma das mais relevantes instituições públicas, essencialmente comprometida com a democracia, a igualdade e a construção de uma sociedade mais justa, livre e solidária”. (ROCHA, 2003).

A defensoria é o órgão que auxilia aos de baixa renda no direito de ter direitos, sendo uma omissão por parte do Estado e repassada a este órgão, que, de certa forma, acaba por prejudicar a sociedade brasileira. A Defensoria Pública visa uma transformação social, uma igualdade de todos perante a lei e mostrar que o acesso à justiça aos necessitados é o que gera a paz social, ou seja, a Defensoria Pública é o maior representante do “povo” brasileiro. (MIRANDA, 2013).

3.1.4 Qual a demanda de serviço

Defensor no. 1

A demanda da Defensoria Pública é o atendimento, primeiro: da população carente, sendo conceito de carência um conceito amplo, que no campo individual é carência de recursos financeiros. Assim, atende-se a população pobre, que não poderia arcar com os custos de uma assistência jurídica através de um advogado. Diante do quadro social e distribuição de renda do país, a cada dia o serviço da defensoria pública cresce e demanda mais por parte do Estado em investimentos para garantia do princípio constitucional do acesso à justiça.

Defensor no. 2

Como na maioria dos serviços públicos a demanda é grande, visto que o público em potencial da DPE é enorme; mas é bom ver a defensoria pública lotada, isso indica que a população mais carente está atrás de seus direitos; isso mostra inconformismo, vontade de mudar, isso é muito bom.

Defensor no. 3

A demanda que chega à Defensoria Pública é sempre proporcional ao estado de pobreza e miséria de uma região. Locais de maior vulnerabilidade social são naturalmente marcados como de maior violação de direitos e, conseqüentemente, de maior quantidade de usuários da Defensoria Pública. A noção da demanda também merece ser analisada conforme as continuidades cíclicas e esporádicas de crises sociais e financeiras enfrentadas pelos governos, nas três esferas federativas, uma vez que há relação direta entre crise e violação de direitos dos mais vulneráveis. Relevante expor que se utiliza aqui do termo “vulnerável” não apenas em sua acepção financeira, mas com alcance maior, envolvendo todas as pessoas que se encontram em algum grau peculiar de sujeição às violações de direito, compreendendo vulneráveis organizacionais, educacionais, políticos, etc.

Até o ano de 2016 a Defensoria tinha cerca de 719 defensores públicos em exercício no estado de São Paulo, contudo, para suprir toda a demanda pela qual a defensoria pública é responsável constitucionalmente, seriam necessários cerca de 2,5 mil profissionais. A Defensoria Pública paulista cresceu significativamente nos últimos dez anos e conseguiu ampliar seus serviços e se consolidar no cenário jurídico do país. Porém, a maior dificuldade enfrentada pelo órgão é o número insuficiente de defensores públicos e a necessidade de mais

investimento, considerando os poucos recursos de que dispõe se comparada a outras instituições do sistema de Justiça. A Defensoria Pública é quase totalmente dependente do Fundo de Assistência Judiciária (FAJ), onde aproximadamente 90% dos recursos são oriundos deste fundo e isso e o cenário econômico atinge a Defensoria Pública de duas formas: reduzindo suas receitas e aumentando a demanda de serviço da instituição. (SÃO PAULO, online)

3.1.5 O defensor público influencia na sociedade

Defensor no. 1

O defensor público, enquanto agente político, possui atuação destacada na garantia do principal direito do cidadão, que é o direito de ter direitos. Atua como verdadeiro agente de transformação social, cuja atuação impacta diretamente na sociedade. O ministro Carlos Brito, na ADI 3720, bem ressaltou: “A opção que se fez pela Defensoria foi vocacional, porque própria de pessoas que fazem do direito mais do que um meio de vida, talvez a mais bela razão de viver”.

Defensor no. 2

Sim, na medida que possibilita que o cidadão lute pelos seus direitos.

Defensor no. 3

As relações de causalidade havidas entre elementos de qualquer natureza são sempre difíceis de serem rigorosamente estabelecidas. Portanto, não é tarefa fácil pretender estudar as transformações sociais que a Defensoria Pública deflagra. É certo que qualquer trabalho ou qualquer exercício funcional interfere, de alguma forma, no seio social, independentemente se em favor ou não do bem-estar coletivo. A simples existência da Defensoria Pública já é fenômeno suficiente para sua interferência na sociedade, da qual é naturalmente integrante. Da mesma forma, é a existência do Ministério Público, dos Centros de Assistência Social ou de instituições não estatais ou até contra o Estado, como organizações criminosas e associações para o tráfico de drogas. Tudo compõe e influencia o destino da organicidade social. A questão deve residir em que sentido o trabalho da Defensoria Pública tem influenciado e alterado a sociedade, visto que sua interferência nela é decorrência lógica e necessária. Milhares de situações poderiam ser mencionadas, mas apenas para exemplificação, pode-se citar a emblemática atuação da Defensoria no que tange à garantia de vagas em creche. A busca quase que incessante de famílias a procura dessas vagas tem efeito direito na adoção de políticas públicas, principalmente municipais, bem como na realocação do orçamento público. Curioso notar a quantidade de creches construídas em municípios em que atua a Defensoria Pública e comparar com aqueles em que ainda inexistente atuação da instituição. Os números são perfeitos para responderem, por si só, ao questionamento elaborado.

A Defensoria Pública, como o órgão público que é, tem o dever de garantir o acesso à justiça aos menos favorecidos e excluídos da sociedade, e, para isso, luta contra injustiças, isonomia entre todos e inclusão social, permitindo um acesso ao direito e à justiça a todos, além de uma relação mais transparente do judiciário com a política e a mídia. Desta forma, cabe ao defensor público dar vazão à procura suprimida, marcada por cidadãos ou grupos sociais completamente invisíveis perante o sistema que, embora cientes dos seus direitos e os vendo serem violados, sentem-se impotentes para reivindicá-los.

Logo, a Defensoria Pública como a instituição do sistema de justiça vocacionada a garantir o acesso à justiça de uma gama de excluídos num país ainda cenário de latentes desigualdades sociais tem o dever institucional de incentivar a utilização de mecanismos de vão ao encontro de uma perspectiva de processo mais democrático e participativo (SOARES DOS REIS et al., 2013).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A priori, a escolha do tema se deu em face da relevância e abrangência que ele traz consigo, visto que ainda é um tema atual e que gera discussões na sociedade moderna, visto que resvala na distribuição de competências dos órgãos públicos e até onde este órgão em específico pode agir.

Discutir sobre a defensoria pública e quais suas atribuições, bem como o que um defensor público é incumbido de fazer é totalmente imprescindível, pois tal discussão afeta toda a população, mesmo aqueles que não utilizam seus serviços, pois, de certo modo, pagam e ajudam para que a defensoria defenda os menos favorecidos e ainda engloba a questão da determinação de competências dentro do estado. Uma visão clara sobre o tema é extremamente importante, pois dá à população as informações que necessita no que tange aos seus direitos fundamentais como membros de uma sociedade e de uma federação. No entanto, nota-se que nem sempre os direitos dos cidadãos são respeitados e cumpridos, de modo que é perceptível que ainda há muitas falhas no sistema público brasileiro, falhas estas apontadas até mesmo pelos defensores públicos membros da instituição, mas, também, fica evidente que o órgão tenta cumprir com suas metas e sempre visando a defesa daqueles que precisam de seus serviços.

Discutir sobre este assunto foi de suma importância, pois serve para informar os cidadãos sobre seus direitos e meios que podem utilizar caso sintam que os mesmos foram violados de alguma forma.

REFERÊNCIAS

AMAPÁ. **Qual é a diferença entre a Defensoria Pública da União e as Defensorias Públicas Estaduais?** Disponível em: <http://www.tjap.jus.br/portal/66-tjap/corregedoria/faq/166-qual-e-a-diferenca-entre-a-defensoria-publica-da-uniao-e-as-defensorias-publicas-estaduais.html>. Acesso em 20/04/2016

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Lisboa. Edições 70. 1977

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Governo Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acessado em 09.05.2016.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em 30/04/2017.

_____. **Lei Complementar nº 80/94**, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp80.htm. Acesso em 30/04/2017.

CURVO, Roberto Tadeu Vaz, **Defensoria Pública e garantia dos direitos humanos**. Disponível em: <http://www.defensoriapublica.mt.gov.br/portal/index.php/noticias/item/8483-artigo-defensoria-p%C3%BAblica-e-garantia-dos-direitos-humanos>. Acesso em 31/07/2017.

GALLIEZ, Paulo. **A defensoria pública, o Estado e a Cidadania**. Rev., Atual. a ampl. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2006.

MAFFEZOLI, Antônio, **A atuação da defensoria pública na promoção e defesa dos direitos humanos e o sistema interamericano de direitos humanos**. Disponível em: https://scholar.google.com/scholar_url?url=http://www.anadep.org.br/wtk/site/cms/conteudo/4911/3O_DA_DEFENSORIA_PUBLICA_NA_PROMO_O_E_DEFESA_DOS_DIREITOS_HUMANOS_E_O_SISTEMA_INTERAMERICANO_DE_DIREITOS_HUMANOS_-_Antonio_Maffezoli.doc&hl=pt-BR&sa=T&oi=gsb-ggp&ct=res&cd=0&ei=ieq-WZ_Llc_GmAGiw6oY&scisig=AAGBfm03dH8G_WG8FG9wqZKHhFS-6AErfA. Acesso em 31/07/2017.

MIRANDA, Edivan de Carvalho, **Defensoria Pública: Instrumento de Transformação Social**, disponível em: <https://www.anadep.org.br/wtk/pagina/materia?id=16939>. Acesso em 31/07/2017.

MORAES, Claudia; **Atrasar pagamento a advogados foi a única alternativa da Defensoria**. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2016-jan-09/entrevista-rafael-vernasci-defensor-publico-geral-sao-paulo>. Acesso em 31/07/2017.

PASSADORE, Bruno de Almeida; COSTA, Camille Vieira da; **Defensoria e Democratização Processual através de Amici Curiae** Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2017-mai-16/tribuna-defensoria-importancia-atuacao-defensoria-publica-amicus-curiae>. Acesso em 31/07/2017.

[ROCHA, Amélia Soares da, Defensoria Pública e Transformação Social. Disponível em: http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/18286-18287-1-PB.pdf. Acesso em 30/04/2017.](http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/18286-18287-1-PB.pdf)

RODRIGUES, Celso Araújo. **Papel da Defensoria Pública.** Disponível em <http://www.ac24horas.com/2012/02/02/em-artigo-defensor-mostra-qual-e-o-papel-da-defensoria-publica/>. Acesso em 30/03/2016.

SÃO PAULO. **Defensoria Pública.** Disponível em: <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/>. Acessado em: 12.09.2017.

SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo.** 28a Ed. Brasil: Malheiros, 2007,

SOARES DOS REIS, Gustavo Augusto; ZVEIBIL, Daniel Guimarães; e JUNQUEIRA, Gustavo, *Comentários à Lei da Defensoria Pública.* São Paulo: Ed. Saraiva, 2013, p. 61/65 e 71/72.

SOUZA JUNIOR, Eldio Martins de. **A Defensoria Pública.** Disponível em: <http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/3040/A-Defensoria-Publica>. Acesso em 02/04/2016.

TERRA DE DIREITOS. **O que é Defensoria Pública.** Disponível em: <http://terradedireitos.org.br/2010/11/22/o-que-e-a-defensoria-publica/>. Acesso em 04/03/2016.